

EMPRESAS

Estatutos n.º 1720/2005 de 17 de Outubro de 2005

TERCEIRA BASKET CLUB — T.B.C.

Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmiento, notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 28 de Julho de 2005, lavrada de fls. 58 a fls. 63 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, do mencionado cartório, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de TERCEIRA BASKET CLUB — T.B.C, com sede na Rua da Sé, 196, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo, que reger-se-á pelos estatutos que se seguem:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

Artigo 1.º

A associação TERCEIRA BASKET CLUB – T.B.C., tem a sua sede na Rua da Sé, 196, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo.

CAPÍTULO II

Objecto

Artigo 2.º

1 - A Associação TERCEIRA BASKET CLUB – T.B.C. tem como objecto desenvolver as suas actividades de molde a proporcionar aos seus associados o fomento da prática desportiva do basquetebol.

2 - Para a execução do objecto mencionado no número anterior, a associação promoverá o desenvolvimento do basquetebol, desde os escalões de formação até à competição profissional.

CAPÍTULO III

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo 3.º

Podem ser associados os indivíduos que garantam a prossecução do objecto consignado, e cuja admissão seja aprovada pela direcção.

Artigo 4.º

A admissão de associados decorrerá mediante pedido de inscrição do próprio, subscrita por dois ou mais associados, dirigido à direcção.

Artigo 5.º

Os associados, no acto da sua admissão, são obrigados ao pagamento de uma jóia, cujo quantitativo será fixado em assembleia geral.

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- Eleger e ser eleito para os cargos da associação.
- Tomar parte nas discussões e votações da assembleia geral.
- Assistir e participar nas realizações desportivas.
- Ter acesso às instalações de harmonia com os respectivos regulamentos internos.
- Reclamar perante a direcção, por escrito ou em sessão, sobre qualquer circunstância que afecte os seus direitos.
- Recorrer à assembleia geral de qualquer resolução da direcção que lhe for desfavorável.
- Propor à direcção a realização de qualquer actividade no âmbito do objecto da associação.

Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- Promover a concretização dos objectivos da associação.
- Cumprir os estatutos.
- Pagar a quota e jóia fixadas.
- Ocupar os cargos para que foram eleitos, não podendo eximir-se, salvo por motivos justificados.
- Cooperar com os corpos gerentes nas actividades sociais quando para tal solicitado.

Artigo 8.º

1 - Perde a condição de associado aquele que:

- Recusar sem motivo justificado a eleição para um órgão social.
- Cometer actos ou tomar atitudes graves que desprestigiem a associação ou os seus órgãos sociais.

- Não pagar a quota durante seis meses consecutivos desde que avisado por carta registada e não proceder à sua regularização contar da recepção da carta.

2 - O associado demissionário reconhece-se devedor das suas quotas até ao fim do mês em que comunicar a sua demissão, por escrito, em carta dirigida à direcção.

Artigo 9.º

A exclusão pode ser deliberada pela direcção, depois de ouvir previamente o interessado, podendo este recorrer para a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Artigo 10.º

Os órgãos sociais da associação são:

- Assembleia geral.
- Direcção.
- Conselho fiscal.

Artigo 11.º

1 - A eleição bienal dos diferentes órgãos será feita em escrutínio secreto, e através de listas com a designação dos cargos, sendo admitidos mandatos sucessivos.

2 - Os membros dos órgãos sociais serão eleitos entre associados com pelo menos um ano de associado.

3 - A eleição terá lugar na primeira reunião ordinária da assembleia geral a realizar até ao dia 15 de Fevereiro.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

Artigo 12.º

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 13.º

1 - A assembleia geral reúne ordinariamente até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano, e extraordinariamente sempre que o interesse social o exigir.

2 - Na sessão ordinária proceder-se-á à discussão e aprovação do relatório de contas da gerência e balanço do ano anterior e parecer do conselho fiscal, a apresentação e aprovação do plano de actividades para o ano em curso.

3 - As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas pelo presidente, por aviso expedido com um mínimo de oito dias de antecedência e terão início à hora previamente fixada, desde que presente metade dos associados, ou meia hora mais tarde, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

4 - A convocação da assembleia geral pode ser requerida por qualquer dos órgãos sociais ou por um conjunto de associados não inferior à quinta parte, que com um fim legítimo a requeiram.

Artigo 14.º

1 - Compete à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos e nomeadamente:

- Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal e ainda os seus suplentes em número de um para cada órgão social.
- Discutir e votar o relatório e contas anuais da direcção e parecer do conselho fiscal.
- Deliberar sobre a venda ou oneração de quaisquer bens propriedade da associação.
- Decidir os recursos que lhe forem interpostos.
- Aprovar os regulamentos internos.

2 - A votação far-se-á pelo processo que a assembleia geral na ocasião indicar, excepto para os casos especialmente previstos nestes estatutos.

3 - Todas as votações que envolvam questões de mérito ou demérito pessoal serão feitas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VI

Da direcção

Artigo 15.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 16.º

Compete à direcção:

- Representar a associação em todos os actos públicos e particulares.

- A elaboração dos regulamentos internos.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, as deliberações da assembleia geral e os regulamentos da associação.
- Assegurar a gestão corrente.
- Promover os objectivos previstos no artigo 2.º destes estatutos.
- Formular o relatório da sua gerência que submeterá à apreciação da primeira assembleia ordinária, afixando-o, com a devida antecedência numa das salas da associação, facultando aos associados documentos ou livros por eles solicitados.

Artigo 17.º

A direcção reunirá, ordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 18.º

Os membros da direcção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

Artigo 19.º

- 1 - O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
- 2 - Compete ao conselho fiscal examinar as contas de cada exercício da direcção e apresentar por escrito o seu parecer sobre as mesmas na sessão ordinária da mesma assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Do regime económico e financeiro

Artigo 20.º

- 1 - Compete à assembleia geral, decidir sobre a contracção de empréstimo ou de dívidas superiores a doze mil e quinhentos euros.

2 - A contracção de dívidas que não diga respeito à gestão corrente, inferior ao montante fixado no número anterior, é da competência da direcção.

3 - As dívidas contraídas pela direcção nunca poderão ultrapassar o montante fixado no n.º 1, em cada ano económico.

Artigo 21.º

Constituem receitas da associação, nomeadamente:

- O produto das quotas e jóias.
- Legados e doações, subsídios ou outros proventos provenientes da sua actividade.

Constituem despesas:

- As provenientes dos encargos da gestão corrente da sede e seus anexos.
- Os encargos resultantes das actividades previstas no artigo 2.º.

Artigo 22.º

Os valores em numerário ou cheque serão depositados num estabelecimento bancário, onde se abrirão as contas necessárias em nome da associação, as quais serão movimentadas mediante as assinaturas do presidente e tesoureiro da direcção, ou pelos seus nomeados substitutos.

Artigo 23.º

Todos os bens móveis e imóveis serão inventariados em livro próprio cujas folhas serão rubricadas pelos presidentes da assembleia geral e da direcção.

CAPÍTULO IX

Artigo 24.º

Omissões

No omissis aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente o código civil, sem prejuízo da assembleia geral deliberar alterar os estatutos nos termos legais.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 4 de Agosto de 2005. - A Notária, *Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento*.